



Portarias/PGJM, de 19 de novembro de 2008.

Nº 361

O PROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR, em exercício, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 124, inciso XI, c/c art. 204, inciso V, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e na delegação de competência prevista no artigo 1º, alínea *a*, da Portaria PGR nº 308, de 28 de maio de 1996, **resolve**:

Autorizar o afastamento do país da Doutora **MARIA ESTER HENRIQUES TAVARES**, Procuradora da Justiça Militar, lotada e em exercício na Procuradoria da Justiça Militar no Rio de Janeiro/RJ – 4º Ofício, no período de 24 a 29 de novembro de 2008, a fim de participar do 2º Vôo de Apoio da Força Aérea Brasileira à Operação Antártica XXVII.

(Publicada no Diário Oficial da União nº 226, seção 2, pág. 49, de 20-11-2008)

Nº 362

O PROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR, em exercício, com fundamento nos artigos 124, inciso XX, e 127, II, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e tendo em vista a escolha do símbolo principal do Ministério Público Militar em consulta eleitoral ao Colégio de Procuradores nos termos da Portaria 335/PGJM, de 30 de outubro de 2008, e

Considerando que o Colégio de Procuradores manifestou-se por meio de voto aberto;

Considerando que houve decisão no sentido de adotar um novo símbolo agora e, como símbolo principal o de formato redondo, na cor vermelha (gules) contendo como figuras: a espada, a balança, a constelação do Cruzeiro do Sul como consta na Bandeira do Brasil e o castro; e

Considerando que se aproximam o término das obras e a inauguração da nova sede do MPM.

R E S O L V E:

Art. 1º Adotar como símbolo principal do MPM o modelo com ampo de gules (vermelho) redondo— cor heráldica do Ministério Público— sobre o qual estão as seguintes figuras:

a) a espada rapier —simbolizando o *dominus litis*;

b) a balança (*custos legis*);

c) o castro, significando **a atuação ministerial na Justiça Militar**; e

d) a constelação do Cruzeiro do Sul com a estrela intrometida à esquerda, **representando o Brasil** e o caráter federal de nossa Instituição (como se fosse vista por um observador externo ao globo celeste e como aparece, apenas, na Bandeira do Brasil – em nenhuma outra, a constelação é assim representada).

Art. 2º Dispor que, além do principal, **outras versões dele poderão ser utilizadas** em broches de lapela (pins), logomarcas de eventos, brindes, estandartes, etc; de estilo **mais moderno ou tradicional, mais sisudo ou informal**, contendo, todas, a cor heráldica do MP e as figuras da espada, da balança, do Cruzeiro do Sul e do castro, ainda que estilizadas, sem prejuízo de outras figuras e marcas adequadas a cada hipótese e respeitada a dignidade da Instituição.

Art. 3º Determinar que, antes de elaborada a arte final do símbolo principal e de outros que serão adotados de forma mais imediata, sejam **realizadas duas discussões, por meio de chat na intranet, abertas a todos os integrantes do Colégio de Procuradores**, com o criador do símbolo, a fim de: levantar hipóteses de ajustes, expor essas hipóteses com imagens, apreciá-las e definir os ajustes necessários à arte final.

Art. 4º Fica abolido o símbolo anteriormente usado.

Art. 5º Providências pela Direção-Geral da Secretaria da Procuradoria-Geral da Justiça Militar, pelo Departamento de Informática e pela Assessoria de Comunicação Institucional.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral da Justiça Militar.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua assinatura.

(a) JOSÉ GARCIA DE FREITAS JÚNIOR